Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ

CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 361/2014– GAB

Roncador – PR, 19 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula "Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Compensação de créditos e Parcelamento de débitos relativos à Taxa de Administração do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Roncador – PREVISRON".

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marilia P B Gonçalves

Marilia Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.

PROJETO DE LEI Nº 041/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Compensação de créditos e Parcelamento de débitos relativos à Taxa de Administração do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Roncador – PREVISRON, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Roncador, firmar Acordo de Compensação de créditos e Parcelamento de débitos relativos à Taxa de Administração do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Roncador – PREVISRON.

Art. 2º – O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º – O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 19 de dezembro de 2014.

Marília P B Gonçalves

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 041/2014.

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente:-
Excelentíssimos Senhores Vereadores:-

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização Legislativa, para que este Executivo possa efetuar Acordo de Compensação de créditos e Parcelamento de débitos relativos à Taxa de Administração do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Roncador – PREVISRON.

Esta Administração Municipal tem realizado desde os últimos 24 (vinte e quatro meses) intenso trabalho de saneamento das dívidas do Município.

Durante os últimos meses este Poder Executivo se reuniu junto com a Diretoria do PREVISRON, para solucionar todas as obrigações previdenciárias, dentre as quais firmou parcelamento de débitos de exercícios anteriores, que vêm sendo cumprido rigorosamente pela atual Administração, aporte periódico já parcelado e iniciado o pagamento, etc., restando somente a regularização dos valores relativos à taxa de administração prevista na Lei 886/2009.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA,** confiantes em um parecer favorável.

Paço Municipal João Otales Mendes
19 de dezembro de 2014

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal